

ALIENAÇÃO PARENTAL NA PSICOLOGIA E ATENÇÃO À SAÚDE: UMA REVISÃO NARRATIVA

PARENTAL ALIENATION IN PSYCHOLOGY AND HEALTH CARE: A NARRATIVE REVIEW

Erika Michelle Carvalho de Gissi¹
Heren Nepomuceno Costa Paixão²

RESUMO: O presente artigo teve por objetivo mostrar uma breve explicação a respeito da conceituação de Síndrome da Alienação Parental dentro da literatura especializada, seus principais atores, fatores e suas consequências, e como a psicologia pode atuar nestes casos. Os impactos sociais, emocionais e cognitivos que afetam a vida das crianças e adolescentes que sofrem de alienação parental, como o transtorno de ansiedade, comportamentos agressivos, distúrbio do sono, alimentar, dependência emocional, ataques de pânico, dificuldades em expressar e compreender emoções. O artigo também nos informa sobre a nota técnica do Conselho Federal de Psicologia sobre os impactos da lei nº 12.318/2010 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Essa nota técnica é resultado de uma construção plural, participativa e democrática. E por fim, apresentar aos leitores como o psicólogo pode atuar para acolher de forma efetiva os alienados frutos de uma separação, seja na área de perícia, mediação ou até mesmo no acompanhamento psicológico.

Palavras-chave: Psicologia. Síndrome da Alienação Parental. Alienação Parental.

ABSTRACT: This article aimed to show a brief explanation about the conceptualization of Parental Alienation Syndrome within the specialized literature, its main actors, factors and its consequences, and how psychology can act in these cases. The social, emotional and cognitive impacts that affect the lives of children and adolescents who suffer from parental alienation, such as anxiety disorder, aggressive behaviors, sleep disorder, eating, emotional dependence, panic attacks, difficulties in expressing and understanding emotions. The article also informs us about the technical note of the Federal Council of Psychology on the impacts of Law No. 12,318/2010 on the work of psychologists. This technical note is the result of a plural, participatory and democratic construction. And finally, to present to the readers how the psychologist can act to effectively welcome the alienated fruits of a separation, whether in the area of expertise, mediation or even psychological accompaniment.

Keywords: Psychology. Parental Alienation Syndrome. Parental Alienation.

Introdução

O convívio familiar é o primeiro espaço onde a criança experimenta os vínculos afetivos significativos, aprende a se relacionar com outros e desenvolve identidade. Nesse contexto, ela recebe cuidado, proteção, estímulo e oportunidades para explorar o mundo ao

¹ Graduada em Psicologia pela Faculdade Anhanguera de Anápolis. Graduada em Relações Internacionais pelo IESB. MBA em Gestão Pública pelo Instituto Brasileiro de Formação. E-mail: erikagissi@gmail.com

² Doutora em Psicologia pela PUC – GO. MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela UniEvangélica. especialista em Psicopedagogia Institucional e Psicologia Organizacional pela UNIDERP e especialista em Saúde Mental, Psicopatologia e atenção psicossocial pela Unopar. Graduada em Psicologia pela PUC – GO. E-mail: herencosta@yahoo.com.br

seu redor, desenvolvendo suas habilidades cognitivas e emocionais. Além disso, um ambiente familiar acolhedor e seguro contribui para a construção de uma autoestima saudável e uma visão positiva de si mesma, desenvolvimento aprimorado desenvolvimento cognitivo (WINNICOTT, 2013).

Assim, faz-se importante ressaltar que um contexto familiar saudável não significa toda a ausência de desafios ou conflitos. A diversidade de perspectivas e experiências no seio familiar pode proporcionar de fato oportunidades valiosas para o crescimento e amadurecimento da criança, desde que sejam acompanhadas de um ambiente de diálogo aberto e respeitoso. Momentos de conflito podem, assim sendo, ser transformados em aprendizado e fortalecimento dos laços familiares, desde que haja respeito, compreensão e busca de soluções construtivas. Contudo, quando não existentes os últimos, os conflitos se tornam uma figura instintivamente promotora de patologias, afetando o desenvolvimento da criança (CARVALHO, 2018).

A literatura é clara ao afirmar que é justamente nesse contexto de conflitos que a problemática da Alienação Parental (AP) ganha sua relevância. A AP ocorre quando um dos genitores ou figura familiar busca alienar a criança ou adolescente do outro genitor, manipulando percepções, emoções e comportamentos de forma prejudicial. Essa situação é marcada por conflitos intensos, falta de diálogo e desrespeito, levando a deterioração das relações familiares (CARVALHO, 2018; BERNET, 2020).

Diante desse contexto apresentado, a pergunta norteadora da pesquisa foi: Quais as implicações da Alienação Parental ao desenvolvimento cognitivo, intelectual e social da criança e adolescente e, em passo, qual o papel assumido pelo psicólogo nesse contexto?

O objetivo geral da pesquisa foi compreender o papel do psicólogo em relação a Alienação Parental à criança e adolescente e os objetivos específicos foram caracterizar e conceituar a Alienação Parental; avaliar os impactos ao desenvolvimento do alienado e analisar atuação do psicólogo.

1 Desenvolvimento

1.1 Metodologia

O trabalho de conclusão do curso foi constituído por uma revisão bibliográfica narrativa de artigos publicados entre 2018 e 2023, dos quais foram coletados, a esta pesquisa, os dados que contém informações relevantes, quanto às implicações à criança e adolescente e ao papel do psicólogo.

Crerios de Inclusão: artigos publicados a partir de 2018; e artigos com – ao menos, um mestre em Psicologia.

Crerios de exclusão: produções teóricas sem fundamento técnico-científico; publicações abaixo de dissertações ou teses, e doutrinas; e trabalhos não publicados oficialmente em revistas com cunho jurídico, legal ou institucional.

Instrumento de coleta de informações: a coleta de informações foi realizada em bibliotecas da área de Ciências Jurídicas da Periódicos, e em revistas eletrônicas de dados virtuais, como: SCiElo, Periódicos, Google Academics e Biblioteca virtual. Todas as referências dos artigos encontrados também foram examinadas a fim de compor as análises aqui realizadas.

1.2 Resultados e Discussão

A infância é a fase mais bonita da evolução para a maturidade, na qual existe grande vulnerabilidade que deve ser protegida. Tem-se que a família é a primeira força que intervém modulando as experiências da criança, determinando comportamento e participando da personalidade progressiva; logo, é onde se deve concentrar para dar explicação das condutas e comportamentos dos menores (WINNICOTT, 2013; ZAMARIOLA, 2014; BERNET, 2020).

Nesse caso, independentemente do membro do casal (mãe ou pai) com quem a criança viva, o relacionamento com ambos deve ser garantido após a separação; a visitação tem várias funções psicológicas importantes para o desenvolvimento infantil; a visitação protege direitos de acesso da criança ao genitor que não detém a custódia, bem como ao genitor que não detém a custódia; da mesma forma, o vínculo afetivo entre a criança e seus pais é protegido, pois eles recebem modelos alternativos e, por último, o pai guardião pode descansar de sua responsabilidade na educação (GARDNER, 1998).

O problema surge não do fato de pais decidirem com responsabilidade terminar a vida juntos, mas quando seus filhos e filhas se tornam participantes de conflitos que a separação gerou. Em seguida, crianças estão imersas nos problemas dos adultos, tomando partido no conflito, tornando-se parte dos blocos opostos e reproduzindo as disputas dos adultos. Nesses casos, a opinião dos menores será mediada, em maior ou menor grau, pelo problema em que estão imersos e pelas pressões que estão recebendo. Em certos casos, é fácil apreciar como a criança adquire um papel protetor do genitor que sente ser mais fraco, "o perdedor ou o abandonado", exercendo uma função de defesa que não lhe corresponde (BARBOSA; CASTRO, 2013).

Esta função pode mesmo levá-lo a rejeitar todo o contato com outro progenitor, justificando sua posição perante todas as instâncias a que pede explicações, incluindo o Juiz. Por outro lado, menores envolvidos numa situação de ruptura familiar conflituosa sofrem uma aguda sensação de choque, medo intenso, tingida por um sentimento de profunda confusão, com consequências negativas ao amplo nível psicoemocional e comportamental. Têm sentimentos de abandono, rejeição, impotência e desamparo, insegurança, culpa bem como estados de ansiedade e depressão e comportamentos regressivos, perturbadores e problemas escolares (JAMES, 2018).

Essa sintomatologia pode ser potencializada ao serem pressionados para participar de atos jurídicos derivados do conflito de separação. A persistência do conflito, principalmente quando disputas se destinam a ser resolvidas judicialmente, produz desgaste mental naqueles que nele estão imersos, diminuindo a capacidade atencional para responder de forma eficaz e adaptada às suas próprias demandas e às do ambiente, afetando negativamente a capacidade de detectar e atender às necessidades de seus filhos, especialmente emocionais. Sem dúvida, procedimentos contenciosos geram estresse nos pais e em seus filhos e filhas que repercutem negativamente no equilíbrio emocional de todos eles, e que se torna de tal magnitude que as necessidades dos filhos são relegadas a um segundo plano, um fator de risco para doenças mentais na infância. É nesse caso que surgem, sobretudo, o que se tem como Síndrome da Alienação Parental (SAP) (AGUIAR, 2014).

A primeira definição que se faz sobre esta realidade é de Richard Gardner em 1985, que define a Síndrome de Alienação Parental (SAP) como distúrbio que surge principalmente no contexto de disputas de guarda de criança. A primeira manifestação é uma campanha de difamação contra um dos pais por parte da criança, campanha que não tem justificativa. O fenômeno resulta direto da combinação da doutrinação sistemática (lavagem cerebral) de um dos pais e da própria contribuição da criança para denegrir o pai rejeitado (SOUSA, 2009).

Carvalho (2018) entende como uma síndrome familiar em que cada um de seus participantes tem uma responsabilidade relacional em sua construção e, portanto, em sua transformação. É possível identificar diferentes níveis de intensidade de rejeição apresentados por meninos e meninas afetados pela SAP: rejeição leve, moderada e intensa: a leve caracteriza-se pela expressão de alguns sinais de desagrado na relação com o pai ou a mãe. Não há evitação e o relacionamento não é interrompido; a rejeição moderada caracteriza-se pela expressão do desejo de não ver o pai ou a mãe acompanhada de uma busca de aspectos negativos do genitor rejeitado que justifiquem seu desejo. Nega todo afeto por ele e evita sua

presença. A rejeição é generalizada ao seu meio familiar e social. A relação é mantida por obrigação ou é interrompida; e a rejeição intensa supõe um fortalecimento cognitivo dos argumentos que a sustentam. A criança acredita neles e mostra intensa ansiedade na presença do genitor rejeitado. A rejeição adquire características fóbicas com fortes mecanismos de evitação. Sintomas psicossomáticos associados podem aparecer (SILVA, 2018; BERNET, 2010; BROCKHAUSEN, 2011; LEITE, 2010; BACCARA; FETTER, 2014; TRINDADE; MOLINARI, 2017).

A rejeição pode aparecer imediatamente após a separação ou em períodos subsequentes que podem chegar a vários anos depois, geralmente associada com os momentos específicos de todo o novo ciclo evolutivo familiar. Após o processo de separação, pode haver rejeição dos filhos em comum em relação a um dos genitores. A rejeição pode ser primária ou secundária, a primeira como reação imediata ao rompimento do casal e a secundária aparece em separações gestadas mais lentamente. A existência da rejeição de um dos progenitores irá supor o aparecimento de conflitos no desenvolvimento do regime de visitas. Perante esta situação, um dos progenitores, normalmente o rejeitado, notifica o órgão judicial da situação, o que produzirá um agravamento da rejeição do menor. Após essa situação, vários problemas aparecerão nas relações parentais e subsidiárias maternas com o pai não aceito. Por fim, terá como sua consequência direta o desaparecimento das relações filiais por recusa de menores. Nesse caso, são inúmeras as consequências que a Síndrome de Alienação Parental pode trazer para as crianças e adolescentes, em especial considerando o campo da saúde individual e desenvolvimento (SILVA, 2018; BERNET, 2010). Estes são apresentados em frente.

Embora existam ainda poucos estudos sobre as consequências que um SAP terá a curto e longo prazo nos menores, tem sido possível observar face à mera presença física do progenitor rejeitado, reações de ansiedade, ataques de pânico e medo de separação; o pai aceito também relata alterações no nível fisiológico nos padrões de alimentação e sono, comportamentos regressivos e controle esfínteriano. Os sintomas observados coincidem com os descritos na literatura para as diferentes situações vivenciadas por menores que sofrem abuso emocional, sendo os problemas mais frequentemente detectados listados a seguir (BROCKHAUSEN, 2011; LEITE, 2010; BACCARA; FETTER, 2014; TRINDADE; MOLINARI, 2017):

Transtornos de ansiedade: os menores vivem no momento das visitas com forte estresse, nesses casos se observa respiração acelerada, vermelhidão, sudorese, voz alta, tremores, terminando em transbordamento emocional, não podendo estar diante do genitor

rejeitado com a serenidade e a normalidade. Às vezes, para enfrentar as visitas, crianças os procuram sobre os sintomas de medicamentos ansiolíticos como o Clorazepato de Potássio (Pediatric Tranxilium®) (BACCARA; FETTER, 2014).

Distúrbios do sono e alimentação: derivados da situação acima, são menores de idade que relatam que sofrem de pesadelos, assim como os problemas para adormecer ou manter o sono. Por outro lado, podem sofrer de transtornos alimentares decorrentes da situação que estão vivenciando e não sabem como enfrentar, comendo compulsivamente ou não comendo, fatos que o genitor alienador costuma usar para agredir o outro, mostrando que esses sintomas são pelo sofrimento do progenitor. O menor por não querer ver o progenitor rejeitado pelos prejuízos que este lhes causou (BACCARA; FETTER, 2014).

Comportamento agressivo: quando nos deparamos com um grau grave, em que, como já dito anteriormente, visitas se tornam impossíveis. É frequentemente observado em pequenos problemas de controle de impulsos, às vezes tendo que ser contido por profissionais. Os comportamentos agressivos podem ser verbais como insultos, ou mesmo físicos, tendo que parar a situação (LEITE, 2010).

Comportamentos de evitação: há ocasiões em que os menores apresentam uma série de comportamentos para evitar a visita, como as somatizações do tipo ansiedade que chamam a atenção do genitor alienador e têm como consequência o não comparecimento à visita (TRINDADE; MOLINARI, 2017).

Dependência emocional: os menores que vivem as situações que descrevemos têm medo de serem abandonados pelo progenitor com quem convivem, pois sabem, e assim se sentem, que o seu afeto está condicionado. Eles têm que odiar um para serem amados e aceitos pelo outro, e esse ódio deve ser sem ambivalência; tudo isso criará uma forte dependência emocional para a criança. Tudo isso resultará na criação de uma relação patológica entre pais e filhos (LEITE, 2010).

Dificuldades em expressar e compreender emoções: tendem a expressar suas emoções de forma errada, focando excessivamente em aspectos negativos. Por outro lado, demonstram falta de capacidade empática, tendo dificuldades em se colocar no lugar de outras pessoas, mantendo uma atitude rígida perante os diferentes pontos de vista apresentados pelo progenitor rejeitado (TRINDADE; MOLINARI, 2017; LEITE, 2010).

Exames desnecessários: em casos graves, pode haver falsas denúncias de abuso de menores, eles serão expostos a inúmeros exames de diversos profissionais, que além de desnecessários, geram forte situação de estresse. Faz também com que adotem um papel de

“vítimas” de algo que não sofreram, mas que devido à campanha denegridora do progenitor alienado, e à autonomia de pensamento, tomam como algo real, tendo consequências devastadoras para o seu desenvolvimento psicológico (TRINDADE; MOLINARI, 2017).

Conhecida como “Lei da Alienação Parental”, a normativa completou 13 anos e desde quando foi promulgada, tem sido tema de diálogo entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia. Em 2018, o CFP criou um Grupo de Trabalho para discutir sobre as manifestações de especialistas e da sociedade e contrárias à lei da AP e como decorrência surgiu a nota técnica Nº 4/2022/GTEC/CG (Nota Técnica sobre os impactos da lei nº 12.318/2010 na atuação das psicólogas e dos psicólogos).

Essa nota técnica é resultado de uma construção plural, participativa e democrática. A nota leva em conta o fato de o tema alienação parental ser uma realidade na prática dos profissionais de psicologia tanto na esfera pública quanto privada, apresenta também recomendações que contemplam a autonomia profissional ao mesmo tempo reforçam a importância da reflexão crítica sobre os pressupostos técnicos e teóricos que os profissionais devem embasar sua prática à luz do Código de Ética, além disso, mostra a necessidade de não perdermos de vista os critérios científicos próprios da psicologia nas demandas por avaliações e intervenções com temática de AP. Sendo assim, o psicólogo atua no momento da perícia e avaliação psicológica, mediação e também na clínica.

Na parte de perícia e avaliação psicológica o psicólogo trabalha com a realização de entrevistas, testes e observações para avaliar a situação da criança ou adolescente e determina se existem sinais de alienação parental. Nesse caso, o psicólogo jurídico pode ser nomeado pelo juiz para realizar essa avaliação.

Assim, nos casos de indício de Alienação Parental, o trabalho do psicólogo perito consiste na realização de entrevistas individuais e conjuntas, com possibilidade de aplicação de testes (quando necessário) com todas as partes envolvidas. Isso é feito com o intuito de avaliar a existência do dano causado, investigar a verdade do contexto exposto, pois as vítimas podem se tornar pessoas com graves problemas, os quais já foram citados anteriormente (BHONA; LOURENÇO, 2011).

Existem ainda certas restrições que o poder judiciário demanda sobre o psicólogo ao lidar com a SAP, sem contar que para a investigação de que a criança e/ou adolescente estão sofrendo com a alienação parental, o psicólogo tem que fazer um levantamento de dados para a elaboração de um laudo, mas, em muitos casos o poder judiciário quer um laudo preciso, como se no laudo houvesse a resolução deste problema dizendo com precisão se a criança está

acometida da SAP (síndrome da alienação parental) ou se seus genitores estão executando tal ato. Mas como se sabe, não cabe ao psicólogo gerar conclusões em seu laudo, pois, além de não lhe caber este papel, é antiético. (OLIVEIRA; MAKIYAMA; SANTOS, 2018).

A mediação é uma forma de resolução de conflitos, ou seja, um processo em que o psicólogo atua como um mediador entre os pais em conflito, ajudando a chegar a um denominador comum sobre questões relacionadas à guarda e visitação da criança ou adolescente.

A mediação familiar executada por profissionais psicólogos tem o intuito de oferecer subsídios nas intervenções e uma escuta diferenciada por incluir elementos que outros profissionais não consideram, tais como, aspectos emocionais ou aqueles que transcendem o discurso objetivo e podem ser compreendidos como a manifestação da subjetividade (CRUZ, 2005).

A mediação pode ser uma forma mais rápida e menos traumática do que o processo judicial, além de permitir que as partes envolvidas tenham mais controle sobre o resultado.

O acompanhamento psicológico é uma forma de intervenção que visa ajudar a criança ou adolescente a lidar com os efeitos da alienação parental. O psicólogo jurídico pode trabalhar com a criança ou adolescente individualmente ou em grupo, dependendo das necessidades específicas (RODRIGUES; JAGER, 2007).

Para as mesmas autoras, o acompanhamento psicológico durante e após a decisão judicial é de extrema importância, haja vista que a criança passa por uma grande mudança e adaptação em sua vida, que muitas vezes é traumático para toda a família. E para que o trabalho do psicólogo seja realizado da melhor forma, é necessária a contante produção de novos estudos na área.

É importante pontuar que o acompanhamento psicológico não se limita somente à criança e ao adolescente envolvidos na alienação, mas também todas as partes envolvidas, ou seja, independente da abordagem teórica utilizada pelo profissional da psicologia, se possa pensar em atendimentos sistêmicos que envolvam a família toda como parte da intervenção, visando uma melhor adaptação da criança e resolução familiar neste processo.

De acordo com Costa (2010), a terapia familiar sistêmica presta-se melhor ao enfrentamento terapêutico de determinados problemas interacionais ou problemas ligados a momentos de transição da vida familiar, que é o caso da separação conjugal litigiosa de onde provém a alienação parental. É preciso, ainda, que o conhecimento da dinâmica familiar na

perspectiva sistêmica seja melhor divulgado nos sistemas decisórios, como exemplo, a Justiça (COSTA, 2010).

Considerações Finais

A partir da literatura revisada obteve-se uma breve compressão acerca dos impactos da Alienação Parental na vida social, emocional, no desenvolvimento cognitivo, intelectual e das crianças e adolescentes.

O modelo tradicional de família sofreu nos últimos anos grandes alterações, tanto nas estruturas como nas suas interações, com enorme aumento de separações e divórcios nas últimas décadas, o que torna necessário que o ordenamento jurídico crie instrumentos processuais. Assim, a legislação teve que se adaptar gradualmente às novas realidades familiares e teve que regular as relações entre os filhos de pais e mães separados. Não por menos, ao longo do tempo, o próprio Código Civil no Brasil sofreu diversas alterações.

O estudo revelou também como o psicólogo pode atuar nesse momento, promovendo subsídios a partir de um conjunto de características teóricas e técnicas que possam diminuir o impacto das consequências negativas desse conflito nos filhos e ajudar nas decisões.

Os impactos da Alienação Parental vão além dos documentos, avaliações e toda a papelada de um processo judicial, pois a criança e ao adolescente levam com eles cicatrizes emocionais de todo um processo desgastante que mesmo sendo superadas não serão esquecidas.

Referências

AGUIAR, A. A. **A Psiquiatria no divã**: entre as ciências da vida e a medicalização da existência. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2014.

BACCARA, S. FETTER, C. (Orgs.). **Alienação Parental – interlocuções entre o Direito e a Psicologia**. Curitiba: Maresfield Gardens, 2014.

BARBOSA, L. P. G.; CASTRO, B. C. R. **Alienação Parental**: um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio. Brasília: Liber Livro, 2013.

BERNET, W. **Alienação Parental**: Uma Abordagem Multidisciplinar. Porto Alegre: Artmed, 2020.

BERNET, W. **Parental alienation DSM-5, and ICD- 11**. Springfield (Ilinois), U.S.A.: Charles C. Thomas, 2010.

Alienação Parental Na Psicologia E Atenção À Saúde: Uma Revisão Narrativa - Erika Michelle Carvalho de Gissi; Heren Nepomuceno Costa Paixão

BHONA, F. M. C.; LOURENÇO, L. M. **Síndrome de Alienação Parental (SAP):** Uma discussão crítica do ponto de vista psicológico. Minas Gerais, 2011.

BROCKHAUSEN, T. D. **SAP e Psicanálise no campo psicojurídico:** de um amor exaltado ao dom do amor. Dissertação, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2011.

CARVALHO, R. S. **Alienação Parental:** Manual Prático para Profissionais e Interessados. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

COSTA, L. A. **A perspectiva Sistêmica para a Clínica da Família. Psicologia:** Teoria e Pesquisa. 2010. Vol. 16.

CRUZ, R.M. **O trabalho do psicólogo no campo jurídico. São Paulo:** Casa do Psicólogo, 2005. Disponível em <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/o-papel-do-psicologo-juridicono-avaliacao-da-guarda-dos-filhos>. Acesso em: 09 set. 2023.

GARDNER, Richard A. Parental Alienation Syndrome: A Guide for Mental Health and Legal Professionals. 2nd ed. Cresskill, NJ: **Creative Therapeutics**, 1998.

JAMES, L. A. **Parental Alienation:** the New Zealand approach. Diss. University of Otago, 2018.

LEITE, G. G. **A medicalização da família através da Síndrome da Alienação Parental.** Niterói, 2010.

OLIVEIRA, L; MAKIYAMA I E SANTOS L. **A Alienação parental e o Papel da Psicologia Jurídica**, 2018. Disponível em <https://www.fag.edu.br/mvc/assets/pdfs/anais-2017/LETHICIA%20GUEDES%20DE%20FREITAS%20OLIVEIRA-lethicia-guedes@hotmail.com-1.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023..

RODRIGUES, J.G.; JAGER, M. E.. **Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental:** uma revisão sistemática da literatura nacional. 2018. Disponível em: <http://www.urisantiago.br/multicienciaonline/adm/upload/v3/n5/5f13e47b7c8f8f962bf983ec9dc77e57.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

SILVA, D. M. P. **Mediação e Guarda Compartilhada – conquistas para a família.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2018.

SOUSA, A. M. A. **Síndrome da Alienação Parental:** análise de um tema em evidência. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2009.

TRINDADE, J; MOLINARI, F. Alienação Parental e a Escala de Indicadores Legais. In: **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito.** 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

WINNICOTT, D.W. **A Família e o desenvolvimento individual.** São Paulo: Martins Fontes, 2013.

Revista Jurídica [http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista Jurídica/v.25, n.2, jul. - dez. 2023. – p.129-139](http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista%20Jur%C3%ADdica/v.25,%20n.2,%20jul.-dez.2023.-p.129-139) - DOI: <https://doi.org/10.29248/2236-5788.2023.v.2-p.129-139>

Alienação Parental Na Psicologia E Atenção À Saúde: Uma Revisão Narrativa - Erika Michelle Carvalho de Gissi; Heren Nepomuceno Costa Paixão

ZAMARIOLA, V. F. **Alienação Parental**: aspectos teóricos e práticos. 2ª ed. São Paulo: Juruá, 2014.